



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL



IFRS - Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**  
**LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 30/2016**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES**  
**MÉDICOS PERIÓDICOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS PERMANENTES DO IFRS**  
**PROCESSO Nº 23419.000448.2016-92**  
**1ª ALTERAÇÃO**

**Data de Abertura: 17/08/2016 às 8h30min (Horário de Brasília)**

Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – **UASG 158141**

Fone: (054) 3449-3333/3341 - E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCESSO Nº 23419.000448.2016-92  
PREGÃO ELETRÔNICO 30/2016

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

A empresa interessada na participação do **Pregão Eletrônico SRP nº 30/2016** **Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos para os servidores ativos permanentes do IFRS**, deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo para o IFRS via e-mail [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br), caso contrário o Pregoeiro exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL Pregão nº 30/2016**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ da Empresa: \_\_\_\_\_

Responsável pela Empresa: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ CELULAR ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável  
Carimbo da Empresa

**OBS.: É DISPENSADO O ENVIO DESTE QUANDO O DOWNLOAD DO EDITAL FOR REALIZADO PELO SITE [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 30/2016  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES  
MÉDICOS PERIÓDICOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS PERMANENTES DO IFRS  
PROCESSO Nº 23419.000448.2016-92**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 1.164 de 09 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2016, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório para **Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item/grupo**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de Direito Público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, incluindo o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.112 de dezembro de 1990, Decreto Federal nº 6.856, de 25 de maio de 2009, Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA, a Portaria nº 04, de 15 de setembro de 2009, a Portaria SRH/MPOG nº 783, de 07 de abril de 2011, a Portaria SRH/MPOG nº 05, de 21 de novembro de 2011 e a Portaria SEGEP/MPOG nº 1.912 de 16 de novembro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que são partes integrantes independentes de transcrição.

**Data: 17/08/2016**

**Horário de Brasília: 08h30min**

**Endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**UASG 158141**

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos para os servidores ativos permanentes do IFRS – SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.
- 1.2 A licitação é composta por itens organizados em grupos, conforme tabela constante no Termo de Referência – Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 Será assinado contrato(s) entre o IFRS e a Licitante(s) vencedora(s) com vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos.
- 1.4 A licitante vencedora poderá subcontratar a execução de serviços de terceiros desde que restrito a atividades fins, permanecendo com a responsabilidade originária do contrato.
- 1.5 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclado.
- 1.6 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.
- 1.7 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:
  - 1.7.1 Anexo I: Termo de Referência
  - 1.7.2 Anexo II: Modelo de Proposta de Preço
  - 1.7.3 Anexo III: Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 1.7.4 Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços
- 1.7.5 Anexo V: Minuta de Termo de Contrato

**2. DA UNIDADE GERENCIADORA**

- 2.1 UASG GERENCIADORA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Reitoria Código UASG: 158141. A demanda irá atender a todos os campi do IFRS.

**3. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 3.1 A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br).
- 3.2 Informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 3.3 Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do ato convocatório do pregão, protocolizando na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, conforme o disposto no Artigo 18 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.
- 3.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua General Osório, 348, sala 402 – Centro – Bento Gonçalves/RS , CEP 95.700-086.
- 3.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Comissão Técnica responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7 As repostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 3.8 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

**4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.4 O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.5 As empresas não credenciadas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu credenciamento (nível I) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.
- 4.6 A efetivação de cada nível só será realizada quando houver a validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados no Manual do SICAF, disponível no Compras Governamentais.
- 4.7 O login e a senha fornecidos não permitem a participação no Pregão Eletrônico, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento.
- 4.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico - § 6º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005.
- 4.9 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.10 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1 Poderão participar deste pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do art.8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010 e suas alterações.
- 5.2 Não poderão participar desta licitação:
- 5.2.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2 Entidades empresariais declaradas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com IFRS, nos termos do Art.87,III da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.3 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do Art.7º da Lei nº 10.520/02.
- 5.2.4 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art.9º da Lei nº 8.666/1993;
- 5.2.6 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 5.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.4 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.5 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 5.6 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 5.7 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.8 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.9 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 5.10 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 6.1 As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no formulário do Termo de Referência (Anexo I) e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 6.2 O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.3 Até a abertura da Sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Instituição responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

- 6.7 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.7.1 Valor unitário;
  - 6.7.2 A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
  - 6.7.3 Deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;
  - 6.7.4 Descrição detalhada do objeto, Indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.8 Não serão aceitas somente expressões do tipo “conforme edital,” “atende o edital”, “conforme modelo”, entre outros.
- 6.9 A descrição do objeto no termo de referência serve para a Licitante conhecer as características mínimas e/ou máximas do serviço que ela deve oferecer, devendo ser colocadas as informações técnicas do objeto e evitada a simples cópia da descrição contida no mencionado termo de referência.
- 6.10 Se o serviço possuir qualquer característica distinta, esta deverá ser consignada na proposta, para efeito de avaliação, sob pena de ser-lhe exigido, no momento da prestação do serviço, exatamente o solicitado no Edital.
- 6.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.12 Nos preços propostos e nos lances que oferecer, deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, taxas, fretes, seguro, pedágios e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado.
- 6.13 Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.
- 6.14 Os preços ofertados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.15 Os valores constantes no Anexo I correspondem aos preços máximos que a administração se propõe a pagar, devendo os mesmos ser expressos em moeda corrente nacional.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 6.16 O prazo da validade das propostas será de no mínimo 90 (noventa) dias, iniciando-se sua contagem na data da realização desta licitação.
- 6.17 A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial da União e os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses.
- 6.18 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7. DAS PROPOSTAS, DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA**

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 7.2 A proposta de preços, a ser encaminhada eletronicamente, deverá ser formulada com base nas especificações constantes neste Edital e seus anexos, devendo atender aos seguintes requisitos:
- 7.2.1 Apresentar PREÇO UNITÁRIO E TOTAL para todos os itens da licitação, dessa forma formando o preço Global do Grupo, todos cotados em moeda nacional, já consideradas nos mesmos todas as despesas (tributos, taxas, transporte, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados e demais despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento objeto deste Pregão Eletrônico) capazes de propiciar a avaliação dos custos pela Administração, considerando os preços praticados no mercado e detalhando seus custos.
- 7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, forem omissas, apresentarem irregularidades insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4 Após a análise das propostas, será iniciada a etapa competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

sendo imediatamente informados sobre o recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

- 7.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.6 Os lances deverão ser ofertados para o valor unitário do item, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro pelo sistema.
- 7.10 Para os itens que formam grupo, a classificação final será feita pelo valor global do grupo, no entanto, a disputa será por item.
- 7.11 A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do grupo.
- 7.12 O licitante que apresentar o menor valor global do grupo será convidado a renegociar o valor dos itens componentes que, porventura, não tenham sido vencidos por ele.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 7.17 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.19 Encerrada a etapa de lances o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, 06 de outubro de 2015.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.24 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

## **8. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 8.2 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor cujos valores superiores aos preços máximos fixados e/ou incompatível com o estimado pela Administração, se frustrada a negociação, ou manifestadamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória e coerente com os preços de mercado.
- 8.2.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos de contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 O valor apresentado para cada item que compõe o(s) grupo(s) não poderá ser maior individualmente ao apresentado na planilha de quantitativos e preços unitários máximos, constantes no anexo I, do Termo de Referência, deste Edital.
- 8.4 O Sistema permite que o pregoeiro encaminhe via chat, mensagem de convocação ao licitante classificado temporariamente, disponibilizando para todos, inclusive para a sociedade e campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha obtido menor preço global de cada grupo, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 8.6 O Pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema (“enviar anexo”), estabelecendo no “chat” um prazo, não inferior a 120 minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7 O prazo estabelecido, pelo Pregoeiro, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8 O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação do anexo de proposta.
- 8.9 Nesse momento, o fornecedor convocado deverá encaminhar os arquivos anexos, o mais breve possível por meio do link “Anexar”.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 8.10 Os Anexos deverão ser enviados em arquivo específico dos tipos: .doc, .docx, .odt ou .pdf. Caso sejam vários documentos, os mesmos deverão ser compactados em um arquivo com extensão .zip.
- 8.11 Caso uma mesma Licitante seja convocada para enviar o anexo de proposta para mais de um grupo, recomenda-se que sejam enviados os anexos para cada grupo convocado.
- 8.12 Expirado o prazo de convocação, e o licitante não encaminhado os anexos, o pregoeiro desclassificará o mesmo, justificando o fato e, ao clicar no botão “Encerrar Convocação” a função de enviar Anexo do fornecedor desaparecerá. Após, o pregoeiro convocará o próximo classificado, se houver.
- 8.13 Serão solicitados os seguintes documentos:
- 8.13.1 Proposta Comercial (vide modelo no Anexo II), devidamente preenchida de acordo com o último lance ofertado ou valor negociado via chat com o pregoeiro, contendo também a especificação técnica detalhada, que atenda ao solicitado para o item no Edital;
- 8.14 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor valor por item – finalizando o menor valor global do grupo, observado às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Termo de Referência em anexo no presente Edital.
- 8.15 O Pregoeiro não poderá aceitar propostas acima do preço máximo estimado por item e grupo, constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 8.16 As negociações serão realizadas por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.17 Em caso de não aceitação, deverá constar justificativa técnica pela qual o objeto não atende ao solicitado em edital.
- 8.18 Não obtendo êxito na negociação, e a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro verificará as propostas/lances subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações desse edital a possibilidade de o valor da proposta ficar igual ou abaixo do estimado pela administração. Não logrando êxito e nenhuma proposta aceita, o Pregoeiro cancelará o item.
- 8.19 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 8.20 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão em Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 8.21 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

9.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo IFRS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

9.1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 120 minutos, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação econômico-financeira;
- III. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais;
- V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- VI. Declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias;
- VII. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- VIII. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- IX. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- X. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação extrajudicial expedida** pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do certame.
- XI. **Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigência estabelecida pela Lei n 12.440, de 7 de julho de 2011, alterando o disposto no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- XII. A **Qualificação Técnica** deverá ser comprovada por meio de **Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado** onde se localiza sua matriz nos termos das Leis n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, e n.º 9.656, de 3 de julho de 1988 (Art. 3º do anexo de Resoluções CFM n.º 1.716/2004), bem como, **registro no Conselho Regional de Medicina de seu Diretor Técnico** nos termos da Resolução CFM n.º 1.716/2004 e, ainda, estar em condições de regularidade com as obrigações estaduais e municipais de funcionamento sanitário;
- XIII. Clínicas médicas especializadas (de patologia clínica, de imagem, de audiometria, de diagnóstico cardiológico, de oftalmologia, e outras que venham ser necessárias) obrigatoriamente com **registro no Conselho Regional de Medicina** da localidade onde será prestado o serviço e **Habilitação da ANVISA**, e, preferencialmente, certificado de Acreditação do INMETRO, que deverão ser apresentados quando da assinatura do contrato, no caso dos laboratórios/clínicas credenciadas/subcontratadas.
- XIV. **No mínimo um atestado técnico-operacional e de capacidade técnica**, o qual presente que os serviços prestados referem-se a sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade do



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado. Caso a comissão ou Autoridade Competente tenha algum tipo de dúvida referente à veracidade do teor do atestado enviado, será obrigatoriamente feita diligência.

XV. **Documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, assinada pelo representante legal da empresa, conforme item 9.17 deste Edital.

XVI. Será também verificado se a empresa está cumprindo Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o IFRS, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93; foi declarada Inidônea para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93; ou está Impedida de Licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3 A documentação relativa aos incisos I, II e III e IV, do subitem 9.2, será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.4 Os licitantes classificados que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento – Nível I exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas alterações, deverão apresentar a documentação, via Compras governamentais mediante convocação do pregoeiro, nas seguintes condições previstas na mesma IN e nos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93.

9.5 Para atender ao disposto nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do subitem 9.2, o licitante deverá enviar na forma eletrônica as declarações no momento do cadastro da proposta no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). As mesmas serão dispensadas de apresentação, via e-mail ou correio, tendo em vista que são disponibilizadas ao pregoeiro, através do sistema, salvo modificações no Sistema e/ou solicitações que se fizerem necessárias.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 9.6 A documentação exigida no Edital, referente ao item X, XI, XII, XIII, XIV e XV será verificada por meio de apresentação através de convocação de anexos no sistema ou via email, na própria sessão do Pregão.
- 9.7 A Comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) automaticamente pelo SICAF, devendo apresentar resultados maiores que um (>1).
- 9.7.1 A licitante que não demonstrar via SICAF os índices de qualificação econômico-financeira, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.7.2 A licitante deverá enviar juntamente com o Balanço Patrimonial os índices calculados, com a assinatura, nome e nº do CRC do contador responsável pelos mesmos, através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l}
 \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\
 \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

- 9.7.3 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item 9.7, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.
- 9.7.3.1 O valor do patrimônio líquido, apresentado no Balanço Patrimonial do último exercício, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), do total do valor estimado da contratação.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 9.8 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via sistema eletrônico, e, na impossibilidade deste, solicitar via chat autorização para envio via e-mail. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.
- 9.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, bem como procedimento de diligência, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.10 Se os demais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- 9.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 A proposta final do licitante declarado vencedor e os documentos em original ou por cópia autenticada deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, e devem ser acondicionados em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal, para o seguinte endereço:

IFRS – Reitoria  
Departamento de Licitações e Contratos  
A/C – Pregoeiro(a): \_\_\_\_\_  
Pregão Eletrônico SRP nº 30/2016  
Rua General Osório, 348 – Sala 402 - Bairro Centro  
CEP 95700-086 – Bento Gonçalves – RS

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 9.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.15 Dos documentos das ME/EPPs:
- 9.15.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta última apresente alguma restrição.
- 9.15.2 Ressaltamos que a habilitação no nível VI (qualificação econômico-financeira do SICAF), requer a apresentação do balanço patrimonial, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.
- 9.15.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 9.15.4 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 9.16 Dos documentos do MEI:
- 9.16.1 O Microempreendedor Individual - MEI, por ocasião da participação no certame licitatório, será isento da Inscrição Estadual (SEFAZ-RS) por fazer parte da contribuição do Simples Nacional, conforme previsão no art. 1º do Decreto Estadual de nº 47.026, de 25/02/2010;
- 9.16.2 Caso não prestar serviço, a Inscrição Municipal é isenta;
- 9.16.3 Com relação à qualificação econômico-financeira, também é isento da apresentação de Balanço e Escrituração Contábil, preconizado no §1º do art. 97 da Resolução nº 94 do CGSN, de 29/11/2011, concomitantemente com os §§1º e 6º, Inc II, do art. 26 da Lei Complementar de nº 123, de 14/12/2006 e art. 3º do Decreto de nº 6.204, de 05/09/2007.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 9.17 Do compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação, poderá ser feito das seguintes formas, conforme previsto no artigo 5º da IN 01/2010/MPOG:
- 9.17.1 Por declaração (modelo anexo ao edital), onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010;
- 9.17.2 Ou com a apresentação de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc. emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão;
- 9.17.3 Ou com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;
- 9.18 Todos os documentos que devam ser entregues pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

## **10. DOS RECURSOS**

- 10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 10.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 10.8 Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no endereço constante neste Edital. Não serão enviadas cópias de documentos por meio eletrônico.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1 A contratação dos serviços, objeto desse Edital estão programadas em dotação orçamentária própria, e será custeada à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, conforme programação correspondente no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e serão remanejadas à medida que forem comprovados os procedimentos da contratação para essa finalidade.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

12.2 Para o próximo exercício, a dotação orçamentária será por conta do Orçamento Geral da União, bem como da programação do MPOG e que serão alocados ao IFRS em tal período.

**13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados receberão via correio a ata de registro de preços, na forma da minuta constante do Anexo IV e no Portal de Compras do Governo Federal, nas condições previstas neste Edital, para a sua devida assinatura, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuras prestações de serviços objeto deste Pregão.

13.2 Após o recebimento do documento referido, a devolução da ata para o IFRS deverá ser feita no prazo de 05 (dias) dias úteis.

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

13.4 Serão incluídos, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Este registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado na ata.

13.5 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892/2013, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

13.6 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 13.7 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.8 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o IFRS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.9 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.
- 13.10 O IFRS será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para a qual será formulada consulta, visando à adesão.
- 13.11 A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

**14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, obedecendo a composição dos itens do grupo de interesse, bem como, a região a ser atendida, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 14.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.3 As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 14.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 14.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 14.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 15.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador, IFRS – Reitoria, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 15.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 15.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 15.5 Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador à seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidade ao fornecedor.
- 15.6 O Órgão Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 15.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 15.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 15.7.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 15.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1 O cancelamento automático da Ata de Registro de Preços ocorrerá:
- 16.1.1 Por decurso de prazo de vigência;
- 16.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- 16.1.3 por iniciativa da administração, quando caracterizado o interesse público.
- 16.2 O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 16.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
  - II. A pedido do fornecedor.

**17. DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

- 17.1 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93. no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 17.2 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) ordem de serviço. Conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 17.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário, e aceita pela Administração.
- 17.5.1 Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.
- 17.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.7 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 17.8 Para análise da subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada durante a execução do serviço.
- 17.9 Para a efetivação da subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar, perante o IFRS, cópia do ato que comprove o seu vínculo formal com a subcontratada, conforme a legislação vigente.
- 17.10 Na hipótese de substituição da subcontratada, as cláusulas acima dispostas deverão ser integralmente observadas.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 17.11 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 17.12 São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da empresa contratada, que permanecerá totalmente responsável pela execução do objeto do contrato perante o IFRS, sob qualquer aspecto, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade.
- 17.13 A empresa contratada deverá realizar o pagamento dos laboratórios e demais clínicas conveniadas mensalmente, independente da vigência do contrato, e entregar cópia do comprovante de pagamento para o IFRS referente ao mês anterior da Nota Fiscal respectiva, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.
- 17.14 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.
- 17.15 A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.
- 17.16 A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- 17.17 Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

**18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 18.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
- 18.2 O início da prestação do serviço será estabelecido a partir da data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pela contratante.
- 18.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 18.4 Quando da prorrogação contratual, o órgão contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação, sendo formalizada por termo aditivo; e
- 18.5 O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**19. DA GARANTIA**

- 19.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao IFRS, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia, ou
  - c) fiança bancária
- 19.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 19.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito do IFRS.
- 19.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. e definidos, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o IFRS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 19.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 19.6 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 19.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 19.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo IFRS, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 19.9 O IFRS fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 19.10 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 19.11 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **20. DO REAJUSTE**

- 20.1 O valor dos itens ofertados pelo licitante vencedor do certame poderá ser reajustada, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta.
- 20.2 O índice de reajuste será o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajustamento
- 20.3 O reajuste deverá ser solicitado pela contratada. A não solicitação formal antes da renovação do contrato pressupõe a concordância da empresa quanto aos preços praticados durante o próximo período contratual.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**22. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1 As especificações técnicas e a execução dos serviços que a licitante vencedora obriga-se a realizar estão definidos e citados no Termo de Referência – Anexo I, bem como, na minuta de contrato – Anexo V deste edital.

**23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

23.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, as obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Edital e Minuta de Contrato – Anexo V.

**24. DO PAGAMENTO**

- 24.1 O pagamento será realizado após a prestação de serviço e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 24.2 O pagamento dos serviços prestados a cada mês será efetuado no mês subsequente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas separadamente por município onde o serviço foi prestado, que serão devidamente certificadas pelo fiscal do contrato do respectivo município.
- 24.3 Após devidamente certificadas pelo fiscal do contrato do respectivo município, as Notas Fiscais/Faturas e demais documentos serão enviados para a DGP/IFRS, que tomará as demais providências para efetivação do pagamento.
- 24.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente (fiscal do contrato), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.
- 24.4.1 Em anexo à Nota Fiscal, deverá constar uma lista de todos os servidores e exames realizados condizentes com os prontuários encaminhados.
- 24.4.2 Somente será encaminhada a fatura para pagamento quando estiver emitido o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de toda a relação de servidores encaminhada na Nota Fiscal.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 24.5 Todos os valores devem estar descritos na Nota Fiscal.
- 24.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.7 O prazo para pagamento será, de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do ateste das faturas/notas fiscais.
- 24.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 24.9 O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos serviços prestados conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 24.10 Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 24.11 Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.
- 24.12 Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.
- 24.13 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 24.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 24.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 24.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 24.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 24.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.19 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 24.20 Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

VP = Valor da parcela em atraso

24.21 Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

24.22 Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

## **25. DA FISCALIZAÇÃO**

25.1 A execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado por portaria específica.

25.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

25.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

25.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

25.5 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

## **26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93

26.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

26.3 A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

26.4 A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## **27. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

27.1. É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

27.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:

- 27.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 27.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 27.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.2.4. Não mantiver a proposta;
- 27.2.5. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 27.2.6. Cometer fraude fiscal;

27.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 27.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- a. Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;
  - b. Apresentar documentação falsa;
  - c. Comportar-se de modo inidôneo;
  - d. Cometer fraude fiscal;
  - e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 27.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa:
- a. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
  - b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação tratadas neste Edital; respeitado o prazo estipulado em caso de irregularidade no registro SICAF;
  - c. De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - d. De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- e. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 27.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 27.8. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 27.8.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 27.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 27.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 27.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 27.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.
- 27.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 27.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

27.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 28.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 28.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público e o da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 28.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 28.7. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do (a) Pregoeiro (a), poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.
- 28.8. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 28.9. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público; por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

por provocação de terceiros, mediante escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 28.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 28.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 28.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.
- 28.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 28.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 28.15. Cópias deste Edital e Anexos, bem como informações sobre a presente licitação, podem ser obtidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, na sede do IFRS – Reitoria sito a Rua General Osório, 348 – Sala 402. Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves - RS, ou pelo e-mail [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br).





INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL



IFRS - Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

**29. DO FORO**

- 29.1. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves – RS

Bento Gonçalves, 03 de julho de 2016.

**Oswaldo Casares Pinto**  
Reitor do IFRS  
Decreto Presidencial de 15 de fevereiro de 2016  
DOU 16 de fevereiro de 2016, p.1, Seção 2

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos, para os servidores ativos permanentes do Instituto Federal Rio Grande do Sul (IFRS). Tendo em Vista o DECRETO Nº 6.856, DE 25 DE MAIO DE 2009.
- 1.2. A Empresa contratada ficará obrigada a organizar rede de serviços de saúde para realizar os exames conforme regido pela Minuta de Contrato - Anexo V, que abranja todos os municípios que possuam Campus do IFRS e Reitoria. Reitoria na Cidade de Bento Gonçalves, Campus Alvorada, Campus Bento Gonçalves, Campus Canoas, Campus Caxias do Sul, Campus Erechim, Campus Farroupilha, Campus Feliz, Campus Ibirubá, Campus Osório, Campus Porto Alegre, Campus Restinga (município de Porto Alegre), Campus Rio Grande, Campus Rolante, Campus Sertão, Campus Vacaria, Campus Veranópolis, e Campus Viamão.
- 1.3. Para fins de participação no certame licitatório, às empresas deverão levar em consideração o Anexo A do Termo de Referência, relativo à demanda, discriminação e caracterização do quadro de servidores do IFRS em cada uma de suas unidades.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Visando preservar a saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais e profissionais, a Lei nº. 8.112/90 estabeleceu no Art. 206-A que os servidores públicos regidos pela referida lei serão submetidas a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.
- 2.2. A prática dos exames periódicos faz parte da nova política de atenção à saúde, previdência e benefícios do servidor público federal, promovida pela Secretaria de Gestão Pública (SEGEP), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).
- 2.3. A realização de exames médicos periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais e/ou profissionais, a fim de detectar

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

precocemente o surgimento de doenças relacionadas ao trabalho ou não, bem como promover a saúde. O exame médico periódico é uma ação preventiva, que busca preservar a saúde e a qualidade de vida do servidor, por meio dos exames clínicos e avaliações laboratoriais.

- 2.4. A realização dos exames possibilitará a consolidação de informações que contribuirão para a formação do perfil epidemiológico dos servidores, fornecendo elementos para estudo da correlação entre este adoecimento, as condições de trabalho e os processos das relações de trabalho existentes.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. Artigo (Art.) 206-A da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que define que o servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.
- 3.2. Decreto Federal nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o Art. 206-A da Lei Federal nº 8.112/1990, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores.
- 3.3. Portaria Normativa da Secretaria de Recursos Humanos (SRH) do MPOG nº 04, de 15 de setembro de 2009, que estabelece orientações para aplicação do Decreto Federal nº 6.856/2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).
- 3.4. Portaria SRH/MPOG nº 783, de 07 de abril de 2011, que estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos do Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos – Saúde (SIAPE – Saúde) aos órgãos e entidades do SIPEC.
- 3.5. Portaria Normativa SRH/MPOG nº 05, de 21 de novembro de 2011, que revoga o inciso III do Art. 2º da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 04/2009.
- 3.6. Portaria da Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do MPOG nº 1.912, de 16 de novembro de 2012, que altera o inciso IV do Art. 2º da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 04/2009.
- 3.7. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

3.8. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1. A presente Especificação Técnica tem por objetivo estabelecer as condições que deverão ser observadas para apresentação de proposta para realização dos exames médicos periódicos dos servidores do IFRS;

4.2. O Serviço de Medicina do Trabalho deverá atender os requisitos conforme descrição abaixo:

a) *datas;*

b) *Período;*

c) *Local;*

d) *Horário;*

e) *Profissional:* Médico do Trabalho com registro no CRM-RS

f) *Finalidade:* a realização de exames médicos periódicos tem por objetivo a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais, a fim de detectar incidências de patologia entre os servidores, fornecendo elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho e os processos das relações de trabalho existentes, que quando detectados estes indicativos serão desenvolvidos estratégias de ação e prevenção.

g) *Exames:* A realização dos exames periódicos de saúde dos servidores ocorrerá conforme os seguintes intervalos de tempo:

I- Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos.

II- Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos.

III- Anual, ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

4.3. A administração de Cada Campus e Reitoria através de seus fiscais definirá juntamente com a Contratada a programação da submissão dos servidores à

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

avaliação clínica e dos exames a seguir especificados conforme DECRETO Nº6.856, de 25 de MAIO DE 2009 e pela PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009;

4.3.1. Avaliação clínica;

4.3.2. Exames Laboratoriais:

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia;
- c) Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
- d) Creatinina;
- e) Colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética- TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica- TGP); e
- h) Citopatologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

4.3.3. Exames para servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade:

- a) Oftalmológico;

4.3.4. Exames para servidores com mais de cinquenta anos de idade:

- a) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) Mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

4.4. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

4.5. O Planejamento e a realização de exames periódicos dos servidores ficarão a cargo da DGP/Seção de Atenção a Saúde do Servidor, devendo ser considerados os recursos orçamentários próprios para esta ação, bem como a estimativa de custos per capita, estabelecida anualmente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constante da Lei Orçamentária Anual.

4.6. As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo a contratada organizar a rede de

4.7. Serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor público.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 4.8. O Local a ser disponibilizado pela contratada para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico e para consultório médico.
- 4.9. O quantitativo de profissionais deve ser disponibilizado pela contratada em número compatível com a demanda, para agilizar a execução dos serviços, evitando o seu acúmulo.
- 4.10. Fica facultada ao servidor a decisão de participar do programa de avaliação periódica, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo a Portaria Normativa/ nº4/2009.
- 4.11. Os dados relativos aos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal serão incluídos no SIAPE Saúde , em módulo de periódicos, e colocados a disposição para fins epidemiológicos e de monitoramento pela Secretaria de Recursos Humanos, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações.
- 4.12. O exame médico periódico somente será considerado concluído quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO.
- 4.13. **Objeto (Grupo 1) Região Metropolitana: Campi Alvorada, Canoas, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rolante e Viamão.**

Item	Descrição do objeto com Especificações	Qtd	Unid.	Valor Estimado Un. R\$	Valor Estimado Total R\$
1	Avaliação Clínica	640	Serviço	116,17	74.348,80
2	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de Exame de Hemograma Completo.	640	Serviço	24,49	15.673,60
3	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de exame de Glicemia.	640	Serviço	18,79	12.025,60
4	Prestação de Serviços para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	640	Serviço	20,07	12.844,80
5	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de Creatinina	640	Serviço	18,79	12.025,60



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

6	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Colesterol Total	640	Serviço	21,96	14.054,40
7	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Triglicérides	640	Serviço	20,47	13.100,80
8	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de AST Transaminase Glutâmica Oxalacética- TGO.	640	Serviço	18,41	11.782,40
9	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de ALT (Transaminase Pirúvica-TGP)	640	Serviço	18,41	11.782,40
10	Citologia Oncótica (Papanicolau ,para mulheres.	302	Serviço	89,93	27.158,86
11	Avaliação Ginecológica para Coleta do PAPANICOLAU	302	Serviço	171,17	51.693,34
<b>Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade</b>					
12	Avaliação Oftalmológica para servidores com mais de 45 anos de idade	254	Serviço	201,17	51.097,18
<b>Servidores com mais de cinquenta anos de idade</b>					
13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico. para servidores com mais de 50 anos de idade	136	Serviço	42,66	5.801,76
14	Prestação de serviços para a realização de exame de Mamografia para servidores com mais de 50 anos de idade	56	Serviço	240,12	13.446,72
15	Prestação de serviços laboratoriais para a realização de exame de PSA para servidores com mais de 50 anos de idade	80	Serviço	82,27	6.581,60
<b>VALOR TOTAL GRUPO 1</b>					<b>R\$ 333.417,86</b>



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

**4.14. Objeto (Grupo 2) Região da Serra: Campi de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Feliz, Reitoria, Vacaria e Veranópolis.**

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd	Un.	Valor Estimado Un.	Valor Estimado Total
16	Avaliação Clínica	769	Serviço	116,17	89.334,73
17	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de Exame de Hemograma Completo.	769	Serviço	24,49	18.832,81
18	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de exame de Glicemia.	769	Serviço	18,79	14.449,51
19	Prestação de Serviços para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	769	Serviço	20,07	15.433,83
20	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de Creatinina	769	Serviço	18,79	14.449,51
21	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Colesterol Total	769	Serviço	21,96	16.887,24
22	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Triglicérides	769	Serviço	20,47	15.741,43
23	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de AST Transaminase Glutâmica Oxalacética- TGO.	769	Serviço	18,41	14.157,29
24	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de ALT (Transaminase Pirúvica-TGP)	769	Serviço	18,41	14.157,29
25	Citologia Oncótica (Papanicolau , para mulheres.	349	Serviço	89,93	31.385,57
26	Avaliação Ginecológica para Coleta do PAPANICOLAU	349	Serviço	171,17	59.738,33
<b>Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade</b>					
27	Avaliação Oftalmológica para servidores com mais de 45 anos de idade	294	Serviço	201,17	59.143,98
<b>Servidores com mais de cinquenta anos de idade</b>					
28	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método	188	Serviço	42,66	8.020,08





**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

	imunocromatográfico. para servidores com mais de 50 anos de idade				
29	Prestação de serviços para a realização de exame de Mamografia para servidores com mais de 50 anos de idade	82	Serviço	240,12	19.689,84
30	Prestação de serviços laboratoriais para a realização de exame de PSA para servidores com mais de 50 anos de idade	106	Serviço	82,27	8.720,62
<b>VALOR TOTAL GRUPO 2</b>					<b>R\$ 400.142,06</b>

**4.15. Objeto (Grupo 03) Região Norte: Campi Erechim, Ibirubá e Sertão.**

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd	Un.	Valor Estimado Un.	Valor Estimado Total
31	Avaliação Clínica	473	Serviço	122,83	58.098,59
32	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de Exame de Hemograma Completo.	473	Serviço	29,75	14.071,75
33	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de exame de Glicemia.	473	Serviço	24,32	11.503,36
34	Prestação de Serviços para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	473	Serviço	25,33	11.981,09
35	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de Creatinina	473	Serviço	23,48	11.106,04
36	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Colesterol Total	473	Serviço	29,51	13.958,23
37	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Triglicérides	473	Serviço	24,84	11.749,32
38	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de AST Transaminase Glutâmica Oxalacética- TGO.	473	Serviço	23,35	11.044,55
39	Prestação de Serviços Laboratoriais	473	Serviço	23,35	11.044,55



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

	para a realização de exame de ALT (Transaminase Pirúvica-TGP)				
40	Citologia Oncótica (Papanicolau , para mulheres.	209	Serviço	84,13	17.583,17
41	Avaliação Ginecológica para Coleta do PAPANICOLAU	209	Serviço	197,50	41.277,50
<b>Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade</b>					
42	Avaliação Oftalmológica para servidores com mais de 45 anos de idade	182	Serviço	209,50	38.129,00
<b>Servidores com mais de cinquenta anos de idade</b>					
43	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico. para servidores com mais de 50 anos de idade	114	Serviço	49,72	5.668,08
44	Prestação de serviços para a realização de exame de Mamografia para servidores com mais de 50 anos de idade	34	Serviço	230,79	7.846,86
45	Prestação de serviços laboratoriais para a realização de exame de PSA para servidores com mais de 50 anos de idade	80	Serviço	82,40	6.592,00
<b>VALOR TOTAL GRUPO 3</b>					<b>R\$ 271.654,09</b>

**4.16. Objeto (Grupo 4) Região Sul : Campus Rio Grande.**

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd	Un.	Valor Estimado Un.	Valor Estimado Total
46	Avaliação Clínica	216	Serviço	122,83	26.531,28
47	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de Exame de Hemograma Completo.	216	Serviço	29,75	6.426,00
48	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de exame de Glicemia.	216	Serviço	24,32	5.253,12
49	Prestação de Serviços para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	216	Serviço	25,33	5.471,28
50	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de	216	Serviço	23,48	5.071,68



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

	exame de Creatinina				
51	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Colesterol Total	216	Serviço	29,51	6.374,16
52	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Triglicérides	216	Serviço	24,84	5.365,44
53	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de AST Transaminase Glutâmica Oxalacética- TGO.	216	Serviço	23,35	5.043,60
54	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de ALT (Transaminase Pirúvica-TGP)	216	Serviço	23,35	5.043,60
55	Citologia Oncótica (Papanicolau , para mulheres.	92	Serviço	84,13	7.739,96
56	Avaliação Ginecológica para Coleta do PAPANICOLAU	92	Serviço	197,50	18.170,00
<b>Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade</b>					
57	Avaliação Oftalmológica para servidores com mais de 45 anos de idade	80	Serviço	209,50	16.760,00
<b>Servidores com mais de cinquenta anos de idade</b>					
58	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico. para servidores com mais de 50 anos de idade	50	Serviço	53,05	2.652,50
59	Prestação de serviços para a realização de exame de Mamografia para servidores com mais de 50 anos de idade	22	Serviço	237,46	5.224,12
60	Prestação de serviços laboratoriais para a realização de exame de PSA para servidores com mais de 50 anos de idade	28	Serviço	82,40	2.307,20
<b>VALOR TOTAL GRUPO 4</b>					<b>R\$ 123.433,94</b>
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO</b>					<b>R\$ 1.128.647,95</b>

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

**5. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Cidades que compreendem todos os Campi (atuais e os que venham a ser criados dentro das mesmas regiões) e Reitoria do IFRS.

**6. PÚBLICO ALVO**

6.1. A realização dos exames periódicos abrange todos os servidores ativos do quadro de pessoal do IFRS regidos pela Lei Federal nº 8.112/1990, lotados nos Municípios de: Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria, Veranópolis e Viamão.

6.2. O formato multicampi do Instituto Federal Rio Grande do Sul cria realidades distintas para cada unidade, visto que uma vasta gama de diferentes cursos está distribuída entre os 16 municípios em que o Instituto possui unidade, dando a cada Campus um caráter singular quanto à prestação do serviço.

6.3. Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes endereços das unidades do IFRS:

Unidade	Endereço
<b>IFRS- Reitoria</b>	Av. General Osório, nº 348, Bairro: Centro- Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000 Nome: Catúcia Peres Alves Lerina Contato: (54) 3449- 3391
<b>IFRS - Campus Alvorada</b>	Rua Professor Darci Ribeiro, 121, bairro Campos Verdes - Alvorada/RS CEP 94834-413 Nome: Claudia Cristina Ludwig dos Santos Contato: (51)91031584 E-mail: <a href="mailto:Claudia.ludwig@alvorada.ifrs.edu.br">Claudia.ludwig@alvorada.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS - Campus Bento Gonçalves</b>	Av. Osvaldo Aranha nº 540, Bairro: Juventude da Enologia – Bento Gonçalves /RS-CEP: 95700-000 Nome: Claudia Lorenzon Contato: (54) 3455-3275. E-mail: <a href="mailto:claudia.lorenzonz@bento.ifrs.edu.br">claudia.lorenzonz@bento.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS – Campus Canoas</b>	Rua: Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo nº870, Bairro: Igara III - Canoas/RS CEP: 92412-240 Nome: Alexandra Alves Brito Contato: (51)3415-8234 E-mail: <a href="mailto:Alexandra.brito@canoas.ifrs.edu.br">Alexandra.brito@canoas.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS - Campus Caxias do Sul</b>	Rua: Avelino Antônio de Souza, nº1730, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, Caxias do Sul/RS CEP: 95043-700 Nome: Kelly Reis da Silva

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

	<p>Contato: (54)3204-2131 E-mail: <a href="mailto:Kelly.silva@caxias.ifrs.edu.br">Kelly.silva@caxias.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS - Campus Erechim</b>	<p>Rua: Domingos Zanella nº 104, Bairro: Três Vendas- Erechim/RS - CEP:99713-028 Nome: Liana Paula Cavalett Contato: (54)3321-7532 E-mail: <a href="mailto:liana.cavalett@feliz.ifrs.edu.br">liana.cavalett@feliz.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS - Campus Farroupilha</b>	<p>Av. São Vicente, nº785, Bairro Cinquentenário - Farroupilha/RS – CEP: 95180-000 Nome: Adriane Reginatto Contato: (54)3260-2433 E-mail: <a href="mailto:adriane.reginatto@farroupilha.ifrs.edu.br">adriane.reginatto@farroupilha.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS - Campus Feliz</b>	<p>Rua: Princesa Isabel nº60, Bairro: Vila Rica - Feliz/RS CEP: 95770-000 Nome: Marinez Silveira de Oliveira Contato: (51)3637- 4420 E-mail: <a href="mailto:marinez.oliveira@feliz.ifrs.edu.br">marinez.oliveira@feliz.ifrs.edu.br</a> Nome: Franciele Leal Xavier - 51 3637 4405 - e-mail - <a href="mailto:franciele.xavier@feliz.ifrs.edu.br">franciele.xavier@feliz.ifrs.edu.br</a> Contato: (51 )3637 4405 E-mail - <a href="mailto:franciele.xavier@feliz.ifrs.edu.br">franciele.xavier@feliz.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS - Campus Ibirubá</b>	<p>Rua Nelsi Ribas Fritsch nº1111, Bairro: Esperança - Ibirubá/RS CEP: 98200-000 Nome: Karina Doninelli Contato: (54)3324-8147 E-mail: <a href="mailto:Karina.doninelli@ibiruba.ifrs.edu.br">Karina.doninelli@ibiruba.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS – Campus Osório.</b>	<p>Rua: Santos Dumont nº2127, Bairro: Albatroz – Osório/RS CEP:95520-000 Nome: André Bohm de Oliveira Contato: (51)3601-3513 E-mail: <a href="mailto:andre.oliveira@osorio.ifrs.edu.br">andre.oliveira@osorio.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS - Campus Porto Alegre</b>	<p>Rua: Coronel Vicente nº281, Bairro Centro- Porto Alegre/RS CEP: 90.030-040 Nome: Eloisa Solyszko Gomes Contato: (51)3930-6024 E-mail: <a href="mailto:eloisa.gomes@poa.ifrs.edu.br">eloisa.gomes@poa.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS – Campus Restinga</b>	<p>Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16,Quadra F,nº285 Bairro Restinga -CEP:91795-130 Porto Alegre/RS Nome: Nidiana Pohl dos Santos Contato: (51)3247-8413 E-mail: <a href="mailto:nidiana.santos@restinga.ifrs.edu.br">nidiana.santos@restinga.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS – Campus Rio Grande.</b>	<p>Rua: Eng. Alfredo Huch, nº475, Bairro: Centro – Rio Grande/RS CEP: 96201-460 Nome: Livia Ayter Santos Contato: (53)3233-8715 E-mail: <a href="mailto:livia.ayter@riogrande.ifrs.edu.br">livia.ayter@riogrande.ifrs.edu.br</a></p>

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

<b>IFRS- Campus Rolante</b>	Rua: Alfredo Wust, nº645, (Térreo do Sindicato dos Sapateiros) Bairro: Centro – Rolante/RS CEP: 95690-000 Nome: Jesus Rosemar Borges Contato: (51) 91886195 E-mail: <a href="mailto:Jesus.borges@rolante.ifrs.edu.br">Jesus.borges@rolante.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS- Campus Sertão</b>	Vila Engenheiro Luiz Englert s/nº - Sertão/RS CEP: 99170-000 Nome: Patricia Czervinski Contato: (54)3345-8007 E-mail: <a href="mailto:patricia.czervinski@sertao.ifrs.edu.br">patricia.czervinski@sertao.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS- Campus Vacaria</b>	Estrada João Viterbo de Oliveira, 3061 Área Rural Vacaria/RS Cep: 95200-000 Nome: André Geremias Bertelli Contato: (54) 9188-8553 E-mail: <a href="mailto:andre.bertelli@vacaria.ifrs.edu.br">andre.bertelli@vacaria.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS- Campus Veranópolis</b>	Rsc 470, 6500- Bairro: Sapopema – Veranópolis /RS CEP: 95330-000 Nome: Aline Valquiria Prestes Contato: (54) 91826736 E-mail: <a href="mailto:aline.prestes@veranopolis.ifrs.edu.br">aline.prestes@veranopolis.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS – Campus Viamão</b>	Avenida Senador Salgado Filho, 7000 – Jardim Krahe Centro- Viamão /RS CEP: 94440-000 Nome: Kizzy Martins Borges Contato: (54) 91739353 E-mail: <a href="mailto:Kizzy.borges@viamao.ifrs.edu.br">Kizzy.borges@viamao.ifrs.edu.br</a>

6.4. A prestação de serviço não se limita aos servidores em exercício nestes endereços.

## 7. DA EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços de exames periódicos constituem-se de realização de avaliação clínica, realização dos exames laboratoriais e Complementares listados conforme item 4 deste termo.
- 7.2. A Avaliação Clínica será realizada por Médico do Trabalho contratado pela empresa que vencer o certame licitatório.
- 7.3. Com a finalidade de discriminar os exames exigidos no Decreto Federal nº 6.856/2009, e na Portaria Normativa SRH/MPOG nº 04/2009, foi adotada a seguinte denominação:
- Exames Básicos – aqueles obrigatórios de serem realizados em todos os servidores.
  - Exames Complementares – aqueles obrigatórios apenas para algumas categorias de servidores segundo sexo ou faixa etária.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 7.4. Os exames periódicos de saúde dos servidores serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:
- a) Bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos.
  - b) Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos.
  - c) Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.
- 7.5. Na hipótese de o servidor já ter realizado o exame em prazo não superior a seis meses, seu resultado poderá ser aproveitado, a critério médico, desde que esteja em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.
- 7.6. As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames laboratoriais.
- 7.7. A Contratada ficará obrigada a organizar rede de serviços de saúde para realizar os exames, que abranja todos os municípios que possuam Unidade/Campus do IFRS, conforme consta do Público Alvo item 6 e do constante no Anexo A
- 7.7.1. A Empresa deverá credenciar os laboratórios e/ou as clínicas que realizarão os exames em cada município que possuam Campus/Unidade.
- 7.7.2. Os laboratórios/clínicas credenciados pela Contratada para realização dos exames devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas específicas para coleta de exames laboratoriais, Rx e mamografia, e demais exames específicos e para consultório médico.
- 7.7.3. Os laboratórios e clínicas devem ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais, clínicos e de imagem a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.
- 7.7.4. Caso não haja possibilidade de realização de determinado exame no município de lotação do servidor, a contratada deverá disponibilizá-lo no local mais próximo possível deste.
- 7.8. Ao servidor fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo a Portaria Normativa SRH/MPOG nº 04/2009.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 7.8.1.A recusa do servidor em participar dos Exames Médicos Periódicos, não afasta a obrigação da Administração Pública Federal de incluir o servidor no programa de exames periódicos dos anos subsequentes.
- 7.9. Os dados e resultados dos exames médicos periódicos dos servidores comporão prontuário eletrônico para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, e serão registrados no módulo informatizado de exames médicos periódicos do SIAPE-Saúde.
- 7.9.1.O acesso ao SIAPE-Saúde, pela empresa contratada, é realizado através de certificações digitais e senhas de acesso ao módulo Operadora/Organização da página do SIAPENet.
- 7.9.2.Os dados relativos aos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal serão incluídos no SIAPE Saúde, em módulo de periódicos, e colocados a disposição para fins epidemiológicos de monitoramento pela Secretaria de Recursos Humanos, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações.
- 7.10. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), gerado via sistema SIAPE-Saúde, em 2 (duas) vias, pelo Médico do Trabalho da Empresa contratada.O cronograma de execução dos exames e das avaliações clínicas será definido em comum acordo entre o Instituto Federal Rio Grande do Sul e a empresa contratada.
- 7.11. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde servidor, por não configurar agravo de natureza ocupacional.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço por GRUPO, observadas as especificações constantes neste TR.
- 8.2. A licitação será composta de em lotes formando 4 grupos, restando aos licitantes à obrigação de oferecerem proposta para todos os itens que compõem o grupo,



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

considerando que a prestação do serviço se dará em todos os municípios citados no subitem 6.1 deste TR.

- 8.3. O grupo compreenderá todos os exames laboratoriais básicos, complementares conforme subitens do item 4.3, e avaliação clínica conforme subitem 7.2.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Manter a empresa contratada atualizada sobre o quantitativo de servidores e a lotação de cada um. Informando através de lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos aos exames periódicos, bem como de servidores excluídos do quadro de pessoal do IFRS, que não deverão mais ser submetidos aos exames.
- 9.2. Orientar a empresa contratada sobre o planejamento dos exames periódicos no IFRS e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.
- 9.3. Convocar os servidores para a realização dos exames médicos periódicos, observado o cronograma de execução dos exames e das avaliações clínicas, a ser definido em comum acordo com a empresa contratada.
- 9.4. Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames.
- 9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 9.6. Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos neste Edital;
- 9.7. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados, objeto da Licitação;
- 9.8. Efetuar, após o ateste da Nota Fiscal de prestação do serviço, o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e nos termos do contrato que vier a ser assinado.
- 9.9. Verificar a regularidade da situação fiscal conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 9.11. Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados, ficando responsável por essa ação a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Seção de Atenção a Saúde do Servidor do IFRS, o Responsável Técnico e demais profissionais da Contratada deverão reportar-se, administrativamente, para tratar de assuntos

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas e conduzir situações emergenciais.

- 9.12. Nomear fiscais em cada município que contenha unidade/campus do IFRS, bem como seus substitutos, que se responsabilizarão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das Notas Fiscais / Faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste TR.
- 9.13. Esta fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.
- 9.14. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado da Contratada que estiver envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.15. Atualizar qualquer modificação que seja efetuada durante a execução dos serviços no quadro de distribuição de servidores.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

- 10.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 10.1.1. Executar o serviço de acordo com as especificações constantes neste TR.
  - 10.1.2. Indicar representante legal, como interlocutor e para representá-la durante a execução do contrato.
  - 10.1.3. Indicar Responsável Técnico, habilitado em conformidade com as regras do SIAPEnet para operar o sistema SIAPEnet – Módulo Operadora, para interagir com profissionais prestadores e com o IFRS no que se refere às questões técnicas/operacionais e de ética no desempenho profissional. Em caso de substituição do Responsável Técnico inicialmente informado, comunicar imediatamente o nome do substituto ao IFRS, com mesma habilitação e atendimento das regras do SIAPEnet.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 10.1.4. A substituição citada na alínea anterior deverá ser realizada de forma que não haja descontinuidade do serviço prestado, justificando por escrito os casos excepcionais, junto ao gestor do contrato da sede do IFRS (Bento Gonçalves), para que fique registrado o fato.
- 10.1.5. Apresentar, a qualquer tempo, quando requisitada pela Contratante, a documentação comprobatória da capacitação dos profissionais e licenciamento dos estabelecimentos credenciados.
- 10.1.6. Indicar rede credenciada à Contratante, laboratórios e clínicas que realizarão os exames em cada município que possuam Unidade/ Campus do IFRS, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, os quais deverão obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.
- 10.1.7. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- 10.1.8. Indicar laboratórios e clínicas devidamente equipados que disponham de profissionais capacitados para avaliação, coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.
- 10.1.9. Realizar as inserções necessárias no Sistema informatizado SIAPÉ-Saúde – Módulo Operadora, de responsabilidade da empresa contratada;
- 10.1.10. Providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos, para acesso ao Sistema informatizado SIAPÉnet – Módulo Operadora.
- 10.1.11. Cadastrar as empresas credenciadas, para a realização dos exames e/ou da avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPÉnet – Módulo Operadora.
- 10.1.12. Atualizar o cadastro do Sistema informatizado SIAPÉnet – Módulo Operadora, no caso de inclusão de credenciados novos.
- 10.1.13. Informar à DGP/Seção de Atenção a Saúde do Servidor os locais credenciados cadastrados no SIAPÉnet – Módulo Operadora, para a divulgação interna.
- 10.1.14. Informar ao IFRS quando houver novas inclusões de credenciados no sistema informatizado SIAPÉnet – Módulo Operadora.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 10.1.15. Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada, para atendimento dos servidores.
- 10.1.16. Orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames, sobre o atendimento aos servidores do IFRS.
- 10.1.17. Informar e manter informadas as credenciadas sobre a forma de encaminhamento dos servidores, que será por meio das Guias de Encaminhamento emitidas no sistema SIAPEnet - Módulo Periódicos.
- 10.1.18. Enviar para a Diretoria de Gestão de Pessoas/Seção de Atenção ao Servidor as guias de encaminhamento que foram assinadas pelo servidor em cada empresa credenciada no ato do atendimento.
- 10.1.19. Disponibilizar/Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores do IFRS, contemplados pelos exames periódicos.
- 10.1.20. A empresa contratada deverá se reunir, periodicamente, com a Seção de Atenção ao Servidor do IFRS para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados e ao desenvolvimento das atividades.
- 10.1.21. Atender prontamente as solicitações do IFRS relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.
- 10.1.22. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências do IFRS.
- 10.1.23. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados e prestadores de serviços credenciados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
- 10.1.24. Fornecer integralmente a mão de obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pelo IFRS, os assentamentos relativos àquelas obrigações.
- 10.1.25. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IFRS.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 10.1.26. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao IFRS ou a seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 10.1.27. Ressarcir o IFRS, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista neste TR.
- 10.1.28. A empresa contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pelo IFRS que não sejam em absoluto cumprimento ao Termo de Contrato resultante deste TR.
- 10.1.29. Manter quantitativo de profissionais em número compatível com a demanda, de forma a cumprir a execução dos serviços sem acúmulos, implantando a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma adequada, a fim de obter uma operação correta e eficaz.
- 10.1.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.1.31. Possuir cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição de profissional, após comunicação escrita e justificada, ou nos casos previstos em lei, (férias, luto, gala, licença médica, etc).
- 10.1.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do IFRS, informando com antecipação toda e qualquer alteração.
- 10.1.33. Emitir ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pelo MPOG a fim de concluir o exame médico periódico.
- 10.1.34. Entregar uma via do ASO ao servidor; e as outras duas para serem arquivadas à pasta funcional e ao prontuário do servidor.
- 10.1.35. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TR.
- 10.1.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos dispositivos legais vigentes que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços descritos neste TR, no âmbito federal, estadual ou municipal, como

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

- 10.1.37. Garantir a manutenção de sigilo sobre informações obtidas no cumprimento dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do CONTRATO, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.
- 10.1.38. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal. O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração;
- 10.1.39. Encaminhar para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor aqueles que, durante a execução dos exames periódicos de saúde, for detectado qualquer doença, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional;
- 10.1.40. apresentar o atestado de saúde ocupacional de cada funcionário submetido aos exames;
- 10.1.41. Responder pelas falhas no serviço, que porventura surgirem, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. O serviço contratado deverá ser prestado de forma continuada, tendo o Contrato à vigência inicial de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo em contrato, com fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. A empresa contratada, na execução do termo de contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais, poderá subcontratar parte dos serviços relacionados, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 da seguinte forma:

- a) Para análise da subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada durante a execução do serviço.
- b) Para a efetivação da subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar, perante o IFRS, cópia do ato que comprove o seu vínculo formal com a subcontratada, conforme a legislação vigente.
- c) Na hipótese de substituição da subcontratada, as cláusulas acima dispostas deverão ser integralmente observadas.
- d) A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- e) São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da empresa contratada, que permanecerá totalmente responsável pela execução do objeto do contrato perante o IFRS, sob qualquer aspecto, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade.
- f) A empresa contratada deverá realizar o pagamento dos laboratórios e demais clínicas conveniadas mensalmente, independente da vigência do contrato, e entregar cópia do comprovante de pagamento para o IFRS referente ao mês anterior da Nota Fiscal respectiva, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

12.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto deste TR.

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento dos serviços prestados a cada mês será efetuado no mês subsequente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas separadamente por município onde o serviço foi prestado, que serão devidamente certificadas pelo fiscal do contrato do respectivo município.

13.2. Após devidamente certificadas pelo fiscal do contrato do respectivo município, as Notas Fiscais/Faturas e demais documentos serão enviados para a DGP/IFRS, que tomará as demais providências para efetivação do pagamento.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 13.3. O prazo para pagamento será, de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do ateste das faturas/notas fiscais. .
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente (fiscal do contrato), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.
- 13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.7. Em anexo à Nota Fiscal, deverá constar uma lista de todos os servidores e exames realizados condizentes com os prontuários encaminhados.
- 13.8. Somente será encaminhada a fatura para pagamento quando estiver emitido o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de toda a relação de servidores encaminhada na Nota Fiscal.
- 13.9. Todos os valores devem estar descritos na Nota Fiscal.
- 13.10. As despesas decorrentes do serviço descrito neste TR serão custeadas pela União, com recursos orçamentários próprios para esta ação, nos limites das dotações orçamentárias consignadas ao IFRS.

#### **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 14.1. As sanções e penalidades estão definidas no Edital e na Minuta de Contrato.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria  
Anexo A**

**Discriminação e Caracterização do Quadro de Servidores do IFRS**

**Exames Ocupacionais Periódicos**

**Realização de Exames Periódicos dos Servidores Ativos do IFRS**

**Ano previsto 2016**

**Fonte: SUAP (com atualização até a data de março de 2016)**

**Estimativa Atualizada do Câmpus Alvorada –**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	04	06
Acima de 45 anos	01	03
Mais de 50 anos	01	-
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>09</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	06	09
Glicemia	06	09
Urina Tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	06	
Creatinina	06	09
Colesterol total e triglicerídes	06	09
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	06	09
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	06	09
Citologia oncótica (para mulheres)	-	09

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	02	03

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	01	-
Mamografia	-	-
PSA	01	-

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

**Estimativa Atualizada do Câmpus Bento Gonçalves**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	59	57
Acima de 45 anos	12	11
Mais de 50 anos	23	18
<b>TOTAL</b>	<b>94</b>	<b>86</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	94	86
Glicemia	94	86
Urina Tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	94	86
Creatinina	94	86
Colesterol total e triglicerídes	94	86
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	94	86
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	94	86
Citologia oncótica (para mulheres)	-	86

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	35	29

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	23	18
Mamografia	-	18
PSA	23	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Canoas**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	35	40
Acima de 45 anos	13	5
Mais de 50 anos	03	01
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>	<b>46</b>

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	51	46
Glicemia	51	46
Urina Tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	51	46
Creatinina	51	46
Colesterol total e triglicerídes	51	46
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	51	46
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	51	46
Citologia oncótica (para mulheres)	-	46

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	16	06

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	03	01
Mamografia	-	01
PSA	03	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Caxias do Sul**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	47	35
Acima de 45 anos	02	03
Mais de 50 anos	07	04
<b>TOTAL</b>	<b>56</b>	<b>42</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	56	42
Glicemia	56	42
Urina Tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	56	42
Creatinina	56	42
Colesterol total e triglicerídes	56	42
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética -	56	42



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

TGO		
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	56	42
Citologia oncótica (para mulheres)	-	42

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	09	07

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	07	04
Mamografia	-	04
PSA	07	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Erechim –**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	33	55
Acima de 45 anos	04	02
Mais de 50 anos	04	01
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>58</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	41	58
Glicemia	41	58
Urina Tipo I(elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	41	58
Creatinina	41	58
Colesterol total e triglicerídes	41	58
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	41	58
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	41	58
Citologia oncótica (para mulheres)	-	58

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	08	03



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	04	01
Mamografia	-	01
PSA	04	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Farroupilha**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	43	36
Acima de 45 anos	02	04
Mais de 50 anos	07	03
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>43</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	52	43
Glicemia	52	43
Urina Tipo I(elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	52	43
Creatinina	52	43
Colesterol total e triglicerídes	52	43
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	52	43
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	52	43
Citologia oncótica (para mulheres)	-	43

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	09	07

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	07	03
Mamografia	-	03
PSA	07	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Feliz**

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	28	33
Acima de 45 anos	03	04
Mais de 50 anos	04	07
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>44</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	35	44
Glicemia	35	44
Urina Tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	35	44
Creatinina	35	44
Colesterol total e triglicerídes	35	44
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	35	44
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	35	44
Citologia oncótica (para mulheres)	-	44

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	07	11

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	04	07
Mamografia	-	07
PSA	04	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Ibirubá –**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	50	44
Acima de 45 anos	05	02
Mais de 50 anos	03	02
<b>TOTAL</b>	<b>58</b>	<b>48</b>

**II- Exames Laboratoriais**

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	58	48
Glicemia	58	48
Urina Tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	58	48
Creatinina	58	48
Colesterol total e triglicerídes	58	48
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	58	48
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	58	48
Citologia oncológica (para mulheres)	-	48

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	08	04

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	03	02
Mamografia	-	02
PSA	03	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Osório**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	29	39
Acima de 45 anos	03	05
Mais de 50 anos	06	03
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>47</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	38	47
Glicemia	38	47
Urina Tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	38	47
Creatinina	38	47
Colesterol total e triglicerídes	38	47
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	38	47



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	38	47
Citologia oncótica (para mulheres)	-	47

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	09	08

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	06	03
Mamografia	-	03
PSA	06	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Porto Alegre**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	45	78
Acima de 45 anos	09	09
Mais de 50 anos	24	20
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>	<b>107</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	78	107
Glicemia	78	107
Urina Tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	78	107
Creatinina	78	107
Colesterol total e triglicerídes	78	107
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	78	107
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	78	107
Citologia oncótica (para mulheres)	-	107

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	33	29

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	24	20
Mamografia	-	20
PSA	24	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Restinga –**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	36	43
Acima de 45 anos	06	03
Mais de 50 anos	02	03
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>	<b>49</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	44	49
Glicemia	44	49
Urina Tipo I(elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	44	49
Creatinina	44	49
Colesterol total e triglicerídes	44	49
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	44	49
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	44	49
Citologia oncótica (para mulheres)	-	49

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	08	06

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	02	03
Mamografia	-	03
PSA	02	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Rio Grande**

**I- Avaliação Clínica**



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	70	66
Acima de 45 anos	11	04
Mais de 50 anos	14	11
<b>TOTAL</b>	<b>95</b>	<b>81</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	95	81
Glicemia	95	81
Urina Tipo I(elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	95	81
Creatinina	95	81
Colesterol total e triglicerídes	95	81
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	95	81
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	95	81
Citologia oncótica (para mulheres)	-	81

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	25	15

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	14	11
Mamografia	-	11
PSA	14	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Rolante**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	05	05
Acima de 45 anos	-	-
Mais de 50 anos	02	-
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>05</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
--------	--------	----------

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

Hemograma Completo	07	05
Glicemia	07	05
Urina Tipo I(elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	07	05
Creatinina	07	05
Colesterol total e triglicerídes	07	05
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	07	05
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	07	05
Citologia oncótica (para mulheres)	-	05

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	02	-

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	02	-
Mamografia	-	-
PSA	02	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Sertão**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	43	66
Acima de 45 anos	15	06
Mais de 50 anos	33	14
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>	<b>86</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	91	86
Glicemia	91	86
Urina Tipo I(elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	91	86
Creatinina	91	86
Colesterol total e triglicerídes	91	86
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	91	86
ALT transaminase glutâmica Pirúvica -	91	86

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

TGP		
Citologia oncótica (para mulheres)	-	86

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	48	20

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	33	14
Mamografia	-	14
PSA	33	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Vacaria**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	07	07
Acima de 45 anos	-	01
Mais de 50 anos	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>	<b>08</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	07	08
Glicemia	07	08
Urina Tipo I(elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	07	08
Creatinina	07	08
Colesterol total e triglicerídes	07	08
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	07	08
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	07	08
Citologia oncótica (para mulheres)	-	08

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	-	01

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	-	-
Mamografia	-	-
PSA	-	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Veranópolis**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	03	03
Acima de 45 anos	-	-
Mais de 50 anos	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>	<b>03</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	03	03
Glicemia	03	03
Urina Tipo I(elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	03	03
Creatinina	03	03
Colesterol total e triglicerídes	03	03
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	03	03
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	03	03
Citologia oncótica (para mulheres)	-	03

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	-	-

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	-	-
Mamografia	-	-
PSA	-	-

**Estimativa Atualizada do Câmpus Viamão**

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	12	09
Acima de 45 anos	01	01
Mais de 50 anos	02	01
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>11</b>

**II- Exames Laboratoriais**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	15	11
Glicemia	15	11
Urina Tipo I(elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	15	11
Creatinina	15	11
Colesterol total e triglicerídes	15	11
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	15	11
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	15	11
Citologia oncótica (para mulheres)	-	11

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	03	02

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	02	01
Mamografia	-	01
PSA	02	-

**Estimativa Atualizada da Reitoria**

**I- Avaliação Clínica**

Idade do servidor	Homens	Mulheres
18 a 45 anos	52	65
Acima de 45 anos	03	08
Mais de 50 anos	12	09
<b>TOTAL</b>	<b>67</b>	<b>82</b>

**II- Exames Laboratoriais**



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

Exames	Homens	Mulheres
Hemograma Completo	67	82
Glicemia	67	82
Urina Tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS)	67	82
Creatinina	67	82
Colesterol total e triglicerídes	67	82
AST Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	67	82
ALT transaminase glutâmica Pirúvica - TGP	67	82
Citologia oncótica (para mulheres)	-	82

**III- Servidores com mais de 45 anos de idade: oftalmológico**

Exame	Homens	Mulheres
Oftalmológico	15	17

**IV- Servidores com mais de 50 anos de idade**

Exames	Homens	Mulheres
Pesquisa de Sangue oculto nas Fezes (método imunocromatográfico)	12	09
Mamografia	-	09
PSA	12	-

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria  
ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES  
MÉDICOS PERIÓDICOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS PERMANENTES DO IFRS  
PROCESSO Nº 23419.000448.2016-92  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30 /2016**

**A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel oficial, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.**

**(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, Termo de Referência e Minuta de Ata de Registro de Preços).**

**Informações**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Grupo	Item	Descrição do objeto com especificações*	Qtde	Uni	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)

Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.





INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL



IFRS - Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por ..... **(mínimo 90 dias)**, a contar da data da realização da licitação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os preços registrados em Ata terão validade de 12 (doze) meses.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante  
N° CPF do Declarante

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE  
SÓCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação na Licitação Pregão 30/2016, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº ....., sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO),  
DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local, data

Assinatura :  
Nome do Representante Legal da Empresa:  
RG:  
CPF:

**OBS.:** a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES  
MÉDICOS PERIÓDICOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS PERMANENTES DO IFRS**

**PROCESSO Nº 23419.000448.2016-92**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2016, o IFRS Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Reitoria CNPJ nº 10.637.926/0001-46, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato por seu representado pela Reitora Sr.(a)....., RG n.º ....., CPF n.º ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2016 Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos para os servidores ativos permanentes do IFRS, publicada no ..... de ...../...../201....., processo administrativo Nº 23419.000448.2016-92, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, incluindo o Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015; da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.112 de dezembro de 1990, Decreto Federal nº 6.856, de 25 de maio de 2009, Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA, a Portaria nº 04, de 15 de setembro de 2009, a Portaria SRH/MPOG nº 783, de 07 de abril de 2011, a Portaria SRH/MPOG nº 05, de 21 de novembro de 2011 e a Portaria SEGEP/MPOG nº 1.912 de 16 de novembro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.e em conformidade com as disposições a seguir:

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos para os servidores ativos permanentes do IFRS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE GERENCIADORA E DAS UNIDADES PARTICIPANTES**

- 2.1 UASG GERENCIADORA: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – Reitoria Código UASG: 158141.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 3.1 O preço registrado, as especificações do objeto e a quantidade ofertada pelo **licitante mais bem classificado** durante a etapa competitiva são as que seguem:

CNPJ..... Razão social: .....

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
------	-----------	-------------------------	------------	----------------	--------------

Marca:

Fabricante:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o IFRS não será obrigado a contratar os itens registrados, podendo fazê-la mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas no edital, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.1 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO Nº 23419.000448.2016-92

PREGÃO ELETRÔNICO 30/2016

Página 84 de 114



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO SUL



IFRS - Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

- 5.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Bento Gonçalves/RS, de de 2016.

Assinatura e carimbo do  
Responsável pela empresa

Assinatura do Pregoeiro

Coordenador de Compras e Contratos

Reitor (a)

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria  
ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO 00/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2016**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES  
MÉDICOS PERIÓDICOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS PERMANENTES DO IFRS**

**PROCESSO Nº 23419.000448.2016-92**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE  
DO SUL, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA REALIZAÇÃO  
DE EXAMES PERIÓDICOS.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de 2016, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Reitoria ou Campus.....CNPJ ....., sediado na (endereço)....., nº ....., Bairro ....., (cidade) – RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor ou Diretor Geral..... Sr. (a) ....., portador da Cédula de Identidade n.º ..... e do CPF ....., RG n.º \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_, RG \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_, celebram o presente Contrato, decorrente do pregão n.º 30/2016, processo n.º \_\_\_\_\_, o sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, , da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa de Consumidor), aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos para os servidores ativos permanentes do IFRS, conforme o edital. Esse termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, seus

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO**

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do edital do pregão nº \_\_\_\_/2016, processo \_\_\_\_\_;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, e as CLÁUSULAS contratuais.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Com a finalidade de discriminar os exames exigidos no Decreto Federal nº 6.856/2009, e na Portaria Normativa SRH/MPOG nº 04/2009, foi adotada a seguinte denominação:

a) Exames Básicos – aqueles obrigatórios de serem realizados em todos os servidores.

b) Exames Complementares – aqueles obrigatórios apenas para algumas categorias de servidores segundo sexo ou faixa etária.

3.2. O trabalho a ser realizado irá abranger a realização de exames periódicos de saúde dos servidores conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

3.3. A administração de Cada Campus e Reitoria através de seus fiscais definirá Juntamente com a Contratada a programação da submissão dos servidores à avaliação clínica e dos exames a seguir especificados conforme DECRETO Nº6.856, de 25 de MAIO DE 2009 e pela PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009; bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

### **I - avaliação clínica;**

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

**II - exames laboratoriais:**

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;
- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

**III - servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade:**

- a) oftalmológico;

**IV - servidores com mais de cinquenta anos:**

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

- 3.4. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.
- 3.5. A Avaliação clínica será realizada por Médico do Trabalho vinculado à contratada.
- 3.6. Os Serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, deverá ser no local mais próximo ao trabalho do servidor público.
- 3.7. O Local a ser disponibilizado pela contratada para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer as normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico e para consultório médico.
- 3.8. O quantitativo de profissionais deve ser disponibilizado pela contratada em número compatível com a demanda, para agilizar a execução dos serviços, evitando o seu acúmulo.
- 3.9. Os dados e resultados dos exames médicos periódicos dos servidores comporão prontuário eletrônico para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

informações individuais, e serão registrados no módulo informatizado de exames médicos periódicos do SIAPE-Saúde.

- 3.10. O acesso ao SIAPE-Saúde, pela empresa contratada, é realizado através certificações digitais e senhas de acesso ao módulo Operadora/Organização da página do SIAPENet.
- 3.11. Os dados relativos aos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal serão incluídos no SIAPE Saúde, em módulo de periódicos, e colocados a disposição para fins epidemiológicos e de monitoramento pela Secretaria de Recursos Humanos, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações.
- 3.12. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), gerado via sistema SIAPE-Saúde, em 2 (duas) vias, pelo Médico do Trabalho da Empresa contratada. O cronograma de execução dos exames e das avaliações clínicas será definido em comum acordo entre o Instituto Federal Rio Grande do Sul e a empresa contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

- 4.1. O valor unitário da contratação está na tabela abaixo, bem como o valor total estimado do contrato. A administração não se obriga a contratar toda quantidade estimada.
- 4.2. Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. **Objeto (Grupo 1) Região Metropolitana: Campi Alvorada, Canoas, Osório, Porto Alegre, Restinga, Rolante e Viamão.**

Item	Descrição do objeto com Especificações	Qtd	Un.	Valor Un.	Valor Estimado Total
1	Avaliação Clínica	640	Serviço		
2	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de Exame de Hemograma Completo.	640	Serviço		
3	Prestação de Serviços	640	Serviço		



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

	laboratoriais para a realização de exame de Glicemia.				
4	Prestação de Serviços para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	640	Serviço		
5	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de Creatinina	640	Serviço		
6	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Colesterol Total	640	Serviço		
7	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Triglicérides	640	Serviço		
8	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de AST Transaminase Glutâmica Oxalacética- TGO.	640	Serviço		
9	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de ALT (Transaminase Pirúvica-TGP)	640	Serviço		
10	Citologia Oncótica (Papanicolau ,para mulheres.	302	Serviço		
11	Avaliação Ginecológica para Coleta do PAPANICOLAU	302	Serviço		
<b>Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade</b>					
12	Avaliação Oftalmológica para servidores com mais de 45 anos de idade	254	Serviço		
<b>Servidores com mais de cinquenta anos de idade</b>					
13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico. para servidores com mais de 50 anos de idade	136	Serviço		
14	Prestação de serviços para a realização de exame de Mamografia para servidores com mais de 50 anos de idade	56	Serviço		
15	Prestação de serviços	80	Serviço		



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

	laboratoriais para a realização de exame de PSA para servidores com mais de 50 anos de idade				
<b>VALOR TOTAL</b>					

**4.4. Objeto (Grupo 2) Região da Serra: Campi de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha, Feliz, Reitoria, Vacaria e Veranópolis.**

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd	Un.	Valor Un.	Valor Estimado Total
16	Avaliação Clínica	769	Serviço		
17	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de Exame de Hemograma Completo.	769	Serviço		
18	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de exame de Glicemia.	769	Serviço		
19	Prestação de Serviços para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	769	Serviço		
20	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de Creatinina	769	Serviço		
21	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Colesterol Total	769	Serviço		
22	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Triglicérides	769	Serviço		
23	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de AST Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO.	769	Serviço		



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

24	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de ALT (Transaminase Pirúvica-TGP)	769	Serviço		
25	Citologia Oncótica (Papanicolau , para mulheres.	349	Serviço		
26	Avaliação Ginecológica para Coleta do PAPANICOLAU	349	Serviço		
<b>Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade</b>					
27	Avaliação Oftalmológica para servidores com mais de 45 anos de idade	294	Serviço		
<b>Servidores com mais de cinquenta anos de idade</b>					
28	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico. para servidores com mais de 50 anos de idade	188	Serviço		
29	Prestação de serviços para a realização de exame de Mamografia para servidores com mais de 50 anos de idade	82	Serviço		
30	Prestação de serviços laboratoriais para a realização de exame de PSA para servidores com mais de 50 anos de idade	106	Serviço		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**4.5. Objeto (Grupo 03) Região Norte: Campi Erechim, Ibirubá e Sertão.**

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd	Un.	Valor Un.	Valor Estimado Total
31	Avaliação Clínica	473	Serviço		
32	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de Exame de Hemograma Completo.	473	Serviço		
33	Prestação de Serviços	473	Serviço		



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

	laboratoriais para a realização de exame de Glicemia.				
34	Prestação de Serviços para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	473	Serviço		
35	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de Creatinina	473	Serviço		
36	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Colesterol Total	473	Serviço		
37	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Triglicérides	473	Serviço		
38	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de AST Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO.	473	Serviço		
39	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de ALT (Transaminase Pirúvica-TGP)	473	Serviço		
40	Citologia Oncótica (Papanicolau , para mulheres.	209	Serviço		
41	Avaliação Ginecológica para Coleta do PAPANICOLAU	209	Serviço		
<b>Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade</b>					
42	Avaliação Oftalmológica para servidores com mais de 45 anos de idade	182	Serviço		
<b>Servidores com mais de cinquenta anos de idade</b>					
43	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico. para	114	Serviço		



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

	servidores com mais de 50 anos de idade				
44	Prestação de serviços para a realização de exame de Mamografia para servidores com mais de 50 anos de idade	34	Serviço		
45	Prestação de serviços laboratoriais para a realização de exame de PSA para servidores com mais de 50 anos de idade	80	Serviço		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**4.6. Objeto (Grupo 4) Região Sul : Campus Rio Grande.**

Item	Descrição do objeto com especificações	Qtd	Un.	Valor Un.	Valor Estimado Total
46	Avaliação Clínica	216	Serviço		
47	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de Exame de Hemograma Completo.	216	Serviço		
48	Prestação de Serviços laboratoriais para a realização de exame de Glicemia.	216	Serviço		
49	Prestação de Serviços para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	216	Serviço		
50	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de Creatinina	216	Serviço		
51	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Colesterol Total	216	Serviço		
52	Prestação de Serviços Laboratoriais para realização de exame de Triglicérides	216	Serviço		

**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Reitoria**

53	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de AST Transaminase Glutâmica Oxalacética-TGO.	216	Serviço		
54	Prestação de Serviços Laboratoriais para a realização de exame de ALT (Transaminase Pirúvica-TGP)	216	Serviço		
55	Citologia Oncótica (Papanicolau , para mulheres.	92	Serviço		
56	Avaliação Ginecológica para Coleta do PAPANICOLAU	92	Serviço		
<b>Servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade</b>					
57	Avaliação Oftalmológica para servidores com mais de 45 anos de idade	80	Serviço		
<b>Servidores com mais de cinquenta anos de idade</b>					
58	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico. para servidores com mais de 50 anos de idade	50	Serviço		
59	Prestação de serviços para a realização de exame de Mamografia para servidores com mais de 50 anos de idade	22	Serviço		
60	Prestação de serviços laboratoriais para a realização de exame de PSA para servidores com mais de 50 anos de idade	28	Serviço		
<b>VALOR TOTAL</b>					

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os exames deverão ser realizados no município onde está localizado o Campus conforme endereços abaixo. Para os servidores dos Campus em implantação os mesmos realizarão no Campus mais próximo de sua lotação.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

Unidade	Endereço
<b>IFRS- Reitoria</b>	Av. General Osório, nº 348, Bairro: Centro- Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000 Nome: Catúcia Peres Alves Lerina Contato: (54) 3449- 3391
<b>IFRS - Campus Alvorada</b>	Rua Professor Darci Ribeiro, 121, bairro Campos Verdes   Alvorada/RS CEP 94834-413 Nome: Claudia Cristina Ludwig dos Santos Contato: (51)91031584 E-mail: <a href="mailto:Claudia.ludwig@alvorada.ifrs.edu.br">Claudia.ludwig@alvorada.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS - Campus Bento Gonçalves.</b>	Av. Osvaldo Aranha nº 540, Bairro: Juventude da Enologia – Bento Gonçalves /RS-CEP: 95700-000 Nome: Claudia Lorenzon Contato: (54) 3455-3275. E-mail: <a href="mailto:claudia.lorenzon@bento.ifrs.edu.br">claudia.lorenzon@bento.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS – Campus Canoas</b>	Rua: Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo nº870, Bairro: Igara III - Canoas/RS CEP: 92412-240 Nome: Alexandra Alves Brito Contato: (51)3415-8234 E-mail: <a href="mailto:Alexandra.brito@canoas.ifrs.edu.br">Alexandra.brito@canoas.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS - Campus Caxias do Sul</b>	Rua: Avelino Antônio de Souza, nº1730, Bairro: Nossa Senhora de Fátima, Caxias do Sul/RS CEP: 95043-700 Nome: Kelly Reis da Silva Contato: (54)3204-2131 E-mail: <a href="mailto:Kelly.silva@caxias.ifrs.edu.br">Kelly.silva@caxias.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS - Campus Erechim</b>	Rua: Domingos Zanella nº 104, Bairro: Três Vendas- Erechim/ RS - CEP:99713-028 Nome: Liana Paula Cavalett Contato: (54)3321-7532 E-mail: <a href="mailto:liana.cavalett@feliz.ifrs.edu.br">liana.cavalett@feliz.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS - Campus Farroupilha</b>	Av. São Vicente, nº785, Bairro Cinquentenário - Farroupilha/RS – CEP: 95180-000 Nome: Adriane Reginatto Contato: (54)3260-2433 E-mail: <a href="mailto:adriane.reginatto@farroupilha.ifrs.edu.br">adriane.reginatto@farroupilha.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS - Campus Feliz</b>	Rua: Princesa Isabel nº60, Bairro: Vila Rica - Feliz/RS CEP: 95770-000 Nome: Marinez Silveira de Oliveira Contato: (51)3637- 4420 E-mail: <a href="mailto:marinez.oliveira@feliz.ifrs.edu.br">marinez.oliveira@feliz.ifrs.edu.br</a> Nome: Franciele Leal Xavier - 51 3637 4405 - e-mail - <a href="mailto:franciele.xavier@feliz.ifrs.edu.br">franciele.xavier@feliz.ifrs.edu.br</a> Contato: (51 )3637 4405 E-mail - <a href="mailto:franciele.xavier@feliz.ifrs.edu.br">franciele.xavier@feliz.ifrs.edu.br</a>
<b>IFRS - Campus Ibirubá</b>	Rua Nelsi Ribas Fritsch nº1111, Bairro: Esperança - Ibirubá/RS CEP: 98200-000



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

	<p>Nome: Karina Doninelli Contato: (54)3324-8147 E-mail: <a href="mailto:Karina.doninelli@ibiruba.ifrs.edu.br">Karina.doninelli@ibiruba.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS – Campus Osório</b>	<p>Rua: Santos Dumont nº2127, Bairro: Albatroz – Osório/RS CEP:95520-000 Nome: André Bohm de Oliveira Contato: (51)3601-3513 E-mail: <a href="mailto:andre.oliveira@osorio.ifrs.edu.br">andre.oliveira@osorio.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS - Campus Porto Alegre</b>	<p>Rua: Coronel Vicente nº281, Bairro Centro- Porto Alegre/RS CEP: 90.030-040 Nome: Eloisa Solyszko Gomes Contato: (51)3930-6024 E-mail: <a href="mailto:eloisa.gomes@poa.ifrs.edu.br">eloisa.gomes@poa.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS – Campus Restinga</b>	<p>Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16,Quadra F,nº285 Bairro Restinga -CEP:91795-130 Porto Alegre/RS Nome: Nidiana Pohl dos Santos Contato: (51)3247-8413 E-mail: <a href="mailto:nidiana.santos@restinga.ifrs.edu.br">nidiana.santos@restinga.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS – Campus Rio Grande</b>	<p>Rua: Eng. Alfredo Huch, nº475, Bairro: Centro – Rio Grande/RS CEP: 96201-460 Nome: Livia Ayter Santos Contato: (53)3233-8715 E-mail: <a href="mailto:livia.ayter@riogrande.ifrs.edu.br">livia.ayter@riogrande.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS- Campus Rolante</b>	<p>Rua: Alfredo Wust, nº645, (Térreo do Sindicato dos Sapateiros) Bairro: Centro – Rolante/RS CEP: 95690-000 Nome: Jesus Rosemar Borges Contato: (51) 91886195 E-mail: <a href="mailto:Jesus.borges@rolante.ifrs.edu.br">Jesus.borges@rolante.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS- Campus Sertão</b>	<p>Vila Engenheiro Luiz Englert s/nº - Sertão/RS CEP: 99170-000 Nome: Patricia Czervinski Contato: (54)3345-8007 E-mail: <a href="mailto:patricia.czervinski@sertao.ifrs.edu.br">patricia.czervinski@sertao.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS- Campus Vacaria</b>	<p>Estrada João Viterbo de Oliveira, 3061 Área Rural Cep: 95200-000 Vacaria-RS Nome: André Geremias Bertelli Contato: (54) 9188-8553 E-mail: <a href="mailto:andre.bertelli@vacaria.ifrs.edu.br">andre.bertelli@vacaria.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS- Campus Veranópolis</b>	<p>Rsc 470, 6500- Bairro: Sapopema – Veranópolis /RS CEP: 95330-000 Nome: Aline Valquiria Prestes Contato: (54) 91826736 E-mail: <a href="mailto:aline.prestes@veranopolis.ifrs.edu.br">aline.prestes@veranopolis.ifrs.edu.br</a></p>
<b>IFRS – Campus Viamão</b>	<p>Avenida Senador Salgado Filho, 7000 – Jardim Krahe Centro- Viamão /RS CEP: 94440-000 Nome: Kizzy Martins Borges Contato: (54) 91739353</p>

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

	E-mail: Kizzy.borges@viamao.ifrs.edu.br
--	---

5.2. O agendamento dos exames será feito previamente junto à empresa vencedora, através de relação de nomes de servidores listados acima.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Executar o serviço de acordo com as especificações constantes no contrato e Edital e seus anexos;

6.1.2. Indicar representante legal, como interlocutor, e para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.3. Indicar Responsável Técnico habilitado, em conformidade com as regras do SIAPEnet para operar o sistema SIAPEnet – Módulo Operadora, para interagir com profissionais prestadores e com o IFRS no que se refere às questões técnicas/operacionais e de ética no desempenho profissional. Em caso de substituição do Responsável Técnico inicialmente informado, comunicar imediatamente o nome do substituto ao IFRS, com mesma habilitação e atendimento das regras do SIAPEnet.

6.1.4. A substituição citada na alínea anterior deverá ser realizada de forma que não haja descontinuidade do serviço prestado, justificando por escrito os casos excepcionais, junto aos fiscais do contrato da sede do IFRS (Bento Gonçalves), para que fique registrado o fato.

6.1.5. Apresentar, a qualquer tempo, quando requisitada pela Contratante, a documentação comprobatória da capacitação dos profissionais e licenciamento dos estabelecimentos credenciados.

6.1.6. Indicar rede credenciada à Contratante, laboratórios e clínicas que realizarão os exames em cada município que possuam Unidade/ Campus do IFRS, **em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato**, os quais deverão obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal.

- 6.1.7. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- 6.1.8. Indicar laboratórios e clínicas devidamente equipados que disponham de profissionais capacitados para avaliação, coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.
- 6.1.9. Realizar as inserções necessárias no Sistema informatizado SIAPE-Saúde – Módulo Operadora, de responsabilidade da empresa contratada;
- 6.1.10. Providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos, para acesso ao Sistema informatizado SIAPEnet – Módulo Operadora;
- 6.1.11. Cadastrar as empresas credenciadas, para a realização dos exames e/ou da avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPEnet – Módulo Operadora.
- 6.1.12. Atualizar o cadastro do Sistema informatizado SIAPEnet – Módulo Operadora, no caso de inclusão de credenciados novos;
- 6.1.13. Informar à DGP/Seção de Atenção a Saúde do Servidor os locais credenciados cadastrados no SIAPEnet – Módulo Operadora, para a divulgação interna;
- 6.1.14. Informar ao IFRS quando houver novas inclusões de credenciados no sistema informatizado SIAPEnet – Módulo Operadora;
- 6.1.15. Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada, para atendimento dos servidores;
- 6.1.16. Orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames, sobre o atendimento aos servidores do IFRS;
- 6.1.17. Informar e manter informadas as credenciadas sobre a forma de encaminhamento dos servidores, que será por meio das Guias de Encaminhamento emitidas no sistema SIAPEnet - Módulo Periódicos;
- 6.1.18. Enviar para a Diretoria de Gestão de Pessoas/Seção de Atenção ao Servidor as guias de encaminhamento que foram assinadas pelo servidor em cada empresa credenciada no ato do atendimento;

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 6.1.19. Disponibilizar/Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores do IFRS, contemplados pelos exames periódicos;
- 6.1.20. A empresa contratada deverá se reunir, periodicamente, com a Seção de Atenção ao Servidor do IFRS para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados e ao desenvolvimento das atividades;
- 6.1.21. Atender prontamente as solicitações do IFRS relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;
- 6.1.22. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências do IFRS;
- 6.1.23. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados e prestadores de serviços credenciados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;
- 6.1.24. Fornecer integralmente a mão de obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pelo IFRS, os assentamentos relativos àquelas obrigações;
- 6.1.25. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o IFRS;
- 6.1.26. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao IFRS ou a seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 6.1.27. Ressarcir o IFRS, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista neste TR;
- 6.1.28. A empresa contratada não poderá fazer uso das informações prestadas pelo IFRS que não sejam em absoluto cumprimento a este Termo de Contrato;
- 6.1.29. Manter quantitativo de profissionais em número compatível com a demanda, de forma a cumprir a execução dos serviços sem acúmulos, implantando a planificação,

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

execução e supervisão permanente dos serviços de forma adequada, a fim de obter uma operação correta e eficaz;

- 6.1.30. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.1.31. Possuir cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição de profissional, após comunicação escrita e justificada, ou nos casos previstos em lei (férias, luto, gala, licença médica, etc);
- 6.1.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do IFRS, informando com antecipação toda e qualquer alteração;
- 6.1.33. Emitir ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pelo MPOG a fim de concluir o exame médico periódico;
- 6.1.34. Entregar uma via do ASO ao servidor; e as outras duas para serem arquivadas à pasta funcional e ao prontuário do servidor;
- 6.1.35. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato;
- 6.1.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos dispositivos legais vigentes que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços descritos neste Contrato e no Termo de Referência, no âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos;
- 6.1.37. Garantir a manutenção de sigilo sobre informações obtidas no cumprimento dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do CONTRATO, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados;
- 6.1.38. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- 6.1.39. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

comprovantes de regularidade fiscal. O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração;

- 6.1.40. Encaminhar para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor aqueles que, durante a execução dos exames periódicos de saúde, for detectado qualquer doença, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional;
- 6.1.41. Apresentar o atestado de saúde ocupacional de cada funcionário submetido aos exames;
- 6.1.42. Responder pelas falhas no serviço, que porventura surgirem, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Manter a empresa contratada atualizada sobre o quantitativo de servidores e a lotação de cada um. Informando através de lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos aos exames periódicos, bem como de servidores excluídos do quadro de pessoal do IFRS, que não deverão mais ser submetidos aos exames.
- 7.2. Orientar a empresa contratada sobre o planejamento dos exames periódicos no IFRS e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.
- 7.3. Convocar os servidores para a realização dos exames médicos periódicos, observado o cronograma de execução dos exames e das avaliações clínicas, a ser definido em comum acordo com a empresa contratada.
- 7.4. Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames.
- 7.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato considerando Edital e seus anexos.
- 7.6. Rejeitar os serviços que não satisfaçam aos padrões exigidos neste contrato e Edital;
- 7.7. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados, objeto do Contrato;

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 7.8. Efetuar, após o ateste da Nota Fiscal de prestação do serviço, o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e nos termos do contrato assinado.
- 7.9. Verificar a regularidade da situação fiscal conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- 7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 7.11. Efetuar os pagamentos à empresa contratada que vier a ser assinado oriundo deste contrato.
- 7.12. Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados, ficando responsável por essa ação a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Seção de Atenção a Saúde do Servidor do IFRS, o Responsável Técnico e demais profissionais da Contratada deverão reportar-se, administrativamente, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, dirimir dúvidas e conduzir situações emergenciais.
- 7.13. Nomear fiscais em cada município que contenha unidade/campus do IFRS, bem como seus substitutos, que se responsabilizarão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das Notas Fiscais / Faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste contrato.
- 7.14. Esta fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.
- 7.15. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado da Contratada que estiver envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.16. Atualizar qualquer modificação que seja efetuada durante a execução dos serviços no quadro de distribuição de servidores.
- 7.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. A empresa contratada, na execução do termo de contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais, poderá subcontratar parte dos serviços relacionados, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 da seguinte forma:
- 8.1.1. Para análise da subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada durante a execução do serviço;
- 8.1.2. Para a efetivação da subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar, perante o IFRS, cópia do ato que comprove o seu vínculo formal com a subcontratada, conforme a legislação vigente;
- 8.1.3. Na hipótese de substituição da subcontratada, as cláusulas acima dispostas deverão ser integralmente observadas;
- 8.1.4. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
- 8.1.5. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da empresa contratada, que permanecerá totalmente responsável pela execução do objeto do contrato perante o IFRS, sob qualquer aspecto, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade;
- 8.1.6. A empresa contratada deverá realizar o pagamento dos laboratórios e demais clínicas conveniadas mensalmente, independente da vigência do contrato, e entregar cópia do comprovante de pagamento para o IFRS referente ao mês anterior da Nota Fiscal respectiva, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 8.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 9.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – (Reitoria ou CAMPUS), CNPJ ....., pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor estimado mensal de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor anual de R\$ ..... (.....), conforme detalhamento abaixo:



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 9.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Instituto, prevista no Orçamento da União para o exercício 2016, na classificação: Programa de Trabalho ....., elemento de despesa ....., Fonte ....., Nota de Empenho n.º .....
- 9.3. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

- 10.1. Será admitido o reajuste, a pedido da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta.
- 10.2. O índice a ser aplicado será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.
- 10.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada. A não solicitação formal antes da renovação do contrato pressupõe a concordância da empresa quanto aos preços praticados durante o próximo período contratual.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será realizado após a prestação de serviço e será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 11.2. O pagamento dos serviços prestados a cada mês será efetuado no mês subsequente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas separadamente por município onde o serviço foi prestado, que serão devidamente certificadas pelo fiscal do contrato do respectivo município.
- 11.3. Após devidamente certificadas pelo fiscal do contrato do respectivo município, as Notas Fiscais/Faturas e demais documentos serão enviados para a DGP/IFRS, que tomará as demais providências para efetivação do pagamento.
- 11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente (fiscal do contrato), condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 11.4.1. Em anexo à Nota Fiscal, deverá constar uma lista de todos os servidores e exames realizados condizentes com os prontuários encaminhados.
- 11.4.2. Somente será encaminhada a fatura para pagamento quando estiver emitido o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de toda a relação de servidores encaminhada na Nota Fiscal.
- 11.5. Todos os valores devem estar descritos na Nota Fiscal.
- 11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.7. O prazo para pagamento será, de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do ateste das faturas/notas fiscais.
- 11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.9. O ateste somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos serviços prestados conforme especificações e certificações constantes em edital.
- 11.10. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 11.11. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.
- 11.12. Caso seja constatada irregularidade da situação da Contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a Contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de rescisão do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do IFRS.
- 11.13. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.20. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP,$$

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 11.21. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.
- 11.22. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

12.1 A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início em \_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_\_, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou podendo ser prorrogado por interesse das partes sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 ( limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, e observados os seguintes requisitos:

12.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

12.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

12.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

13.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia conforme Lei 8.666/93 e Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No 02/2008, e atualizações posteriores, correspondente a, no mínimo, 5% do valor global do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. É competência do órgão gerenciador e de cada órgão participante ou extraordinário aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, da Lei nº 10.520, de 2002, o LICITANTE/ ADJUDICATÁRIO que:

14.2.1. Apresentar documentação falsa;

14.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.4. Não mantiver a proposta;

14.2.5. Comportar-se de modo inidôneo; e

14.2.6. Cometer fraude fiscal;

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta praticada;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

a. Inexecutar total ou parcialmente a entrega do material ou realização do serviço;

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- b. Apresentar documentação falsa;
  - c. Comportar-se de modo inidôneo;
  - d. Cometer fraude fiscal;
  - e. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
- 14.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - II. Multa:
    - a. Moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 dias;
    - b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato na perda de qualquer uma das condições de habilitação tratadas neste Edital; respeitado o prazo estipulado em caso de irregularidade no registro SICAF;
    - c. De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante, que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
    - d. De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato e que do ato não sobrevenha rescisão contratual;
    - e. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;
  - III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

- 14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.8.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 14.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e cobrados judicialmente.
- 14.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

- 15.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 15.2.1. o não- cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 15.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - 15.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
  - 15.2.4. o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 15.2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 15.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 15.2.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 15.2.8. a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
  - 15.2.9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 15.2.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - 15.2.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
  - 15.2.12. a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 15.2.13. a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - 15.2.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 15.2.15. a não- liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- 15.2.16. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.2.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
- 15.2.18. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da cidade de Bento Gonçalves, RS, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. As partes declaram espontânea e conscientemente que os termos do presente Contrato correspondem à exata manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado, nele integrando-se todas as propostas, bem como todas as demais

**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Reitoria**

condições estabelecidas ou fixadas entre elas, com relação ao objeto deste instrumento.

18.2. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito.

**Reitor do IFRS**

**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome :

CPF: